
Regulamento Interno

Anexo VII - Regulamento dos Prémios de Mérito

Agrupamento de Escolas de Grândola

Regulamento dos Prémios de Mérito **(artigo 138º. do Regulamento Interno)**

I – Enquadramento

O enquadramento normativo de reconhecimento do mérito dos alunos remonta aos anos 90 (Despacho Normativo n.º 102/90, de 3 de Agosto), que se concretizou pela criação de quadros de valor e excelência aos níveis local (escola), regional e nacional. A caducidade ou perda de eficácia desta legislação motivou, nas recentes revisões do estatuto do aluno (Lei n.º 39/2010, de 2 de Setembro e Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), a referência explícita à possibilidade de os regulamentos internos das escolas poderem prever prémios de mérito destinados a distinguir alunos que preenchem um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações exemplares no âmbito da solidariedade social.

Artigo 1º.

Âmbito e natureza

1. Este Regulamento tem como objetivo primordial definir critérios de avaliação e requisitos que os alunos devem reunir a fim de poderem ser enquadrados nos Prémios de Mérito.
2. O aluno que vier a integrar os Prémios de Mérito não deverá ter sido sujeito, nesse ano letivo, a qualquer medida corretiva ou disciplinar sancionatória e não poderá ter faltas injustificadas.

Artigo 2º.

Prémio Cidadania

O Prémio Cidadania reconhece os alunos ou grupos de alunos que desenvolvam atitudes ou iniciativas exemplares de benefício social, comunitário ou de solidariedade dentro ou fora da escola.

Artigo 3º.

Prémio Mérito: Artístico, Desportivo e Científico

1. Os Prémios Mérito Artístico, Desportivo e Científico reconhece os alunos que:
 - a) Tenham realizado trabalho académico relevante e de reconhecido valor científico;
 - b) Tenham participado, de forma notável, em projeto curricular ou atividade de enriquecimento curricular do agrupamento;
 - c) Tenham revelado um desempenho excecional em atividade de Desporto Escolar.

Artigo 4º.

Prémio Progressão

1. O Prémio Progressão reconhece os alunos que, no final do ano letivo, e em relação ao primeiro período:
 - a) Melhorem três níveis/menções, no 1º ciclo;
 - b) Melhorem quatro ou mais níveis, no 2º e 3º ciclo do ensino básico;
 - c) Apresentem, em três ou mais disciplinas dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, classificações superiores em três valores.

Artigo 5º.

Prémio Mérito Escolar

1. O Prémio Mérito Escolar destaca no final do ano letivo:
 - a) No primeiro ciclo, os alunos que tenham obtido muito bom em todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares ou em todas menos uma.
 - b) No segundo e terceiro ciclos os alunos que tenham obtido classificações de nível cinco em todas as disciplinas, ou no máximo, em todas menos duas e a classificação de quatro ou cinco na disciplina de educação para a cidadania. Não poderão apresentar níveis inferiores a três a nenhuma das disciplinas.
 - c) Os alunos do Ensino Secundário que atingem uma média geral igual ou superior a 17,0 (dezassete) valores no conjunto das disciplinas e sem classificações inferiores a 10 (dez). Só serão considerados os alunos matriculados pela primeira vez a todas as disciplinas do ano em que estão inscritos.
 - d) Os alunos dos cursos que funcionam em regime modular e que tenham concluído todos os módulos previstos para o ano em curso e que obtenham uma média geral igual ou superior a 17,0 (dezassete) valores.

Artigo 6º.

Propostas de nomeação para os Prémios Cidadania, Prémio Mérito Artístico, Desportivo e Científico, Progressão e Mérito Escolar

1. No final do ano letivo promove-se um processo de nomeação dos alunos por anos de escolaridade que merecem integrar os Prémios Cidadania, Prémio Mérito Artístico, Desportivo e Científico, Progressão e Mérito Escolar, podendo os alunos ser propostos em simultâneo para os diferentes prémios.
2. Compete ao Professor Titular/Diretor de Turma na reunião de avaliação/conselho de turma de avaliação, sob proposta de qualquer um dos seus membros ou de outros elementos da comunidade educativa, propor os alunos que no momento cumprem os critérios para serem candidatos aos Prémios acima referidos. Será registada a proposta de nomeação em

impresso próprio, no qual consta a respetiva fundamentação e na ata da reunião.

3. A apresentação da proposta pelos elementos da comunidade será feita por escrito e entregue ao Professor Titular/Diretor de Turma antes da realização das reuniões mencionadas no ponto dois deste artigo.
4. Compete ao Professor Titular/Diretor de Turma organizar as propostas aprovadas nas respetivas reuniões e elaborar a listagem dos alunos nomeados, fazendo chegar essa informação ao órgão de gestão.

Artigo 7º.

Validação das propostas de nomeação

1. As propostas de nomeação serão analisadas e validadas por uma Comissão que integrará os seguintes elementos:
 - a) Representante do Conselho Geral;
 - b) Representante do Órgão de Gestão;
 - c) Representante do Conselho Pedagógico;
 - d) Representante da(s) Associação(ões) de Pais e Encarregados de Educação;
 - e) Representante do Pessoal Não Docente;
 - f) Representante dos Alunos;
 - g) Representante dos Coordenadores Pedagógicos de Diretores de Turma.
2. Esta comissão verificará o cumprimento dos critérios definidos no presente regulamento.
3. Os Prémios Cidadania, Mérito Artístico, Desportivo e Científico, Progressão e Mérito Escolar são homologados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.

Artigo 8º.

Atribuição dos Prémios Cidadania, Mérito Artístico, Desportivo e Científico, Progressão e Mérito Escolar

1. Aos alunos que integrem no final de cada ano letivo os Prémios acima referidos será atribuída a menção respetiva que será registada no processo individual.
2. A atribuição das menções pode corresponder também a um prémio simbólico de natureza eminentemente educativa, dependendo das possibilidades do agrupamento e da dinâmica que a interação com o meio possibilitar.
3. Os alunos que integrem no final de cada ano letivo os Prémios de Prémios Cidadania, Mérito Artístico, Desportivo e Científico, Progressão e Mérito Escolar receberão um diploma, a ser entregue em dia a designar pelo órgão de gestão.

Artigo 9º.

Publicitação dos Prémios

1. Compete à Comissão referida no artigo 7.º a divulgação, no final do ano letivo, dos alunos nomeados, através da afixação em local visível e a sua publicitação através do site institucional do agrupamento das listagens por categoria.

Artigo 10º.

Disposições finais

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Diretor ouvida a Comissão prevista no artigo 7.º.